



CONTRATO N. 72/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA DANIELLY FERNANDES PACHECO ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **FERNANDO DAMIANI** e Diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **DANIELLY FERNANDES PACHECO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.830.471/0001-80, neste ato representada pela Sra. DANIELLY FERNANDES PACHECO, inscrita no CPF/MF sob o n. 074.625.889-51, sediada na Rua Belmiro de Miranda, n. 341, Trianon, Guarapuava/PR., doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal n. 1168/2006, bem como, na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão (toco com carroceria) e motorista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2018**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Lote	Item	Descrição	Marca/ modelo	Un	Qtdd	Valor Unitário	Valor Total
2	1	CAMINHÃO COM CABINE DUPLA OU SUPLEMENTAR, CAPACIDADE LEGALIZADA PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) TONELADAS, INCLUSO MOTORISTA, VEÍCULO DEVE ESTAR EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. OBS. PARA UTILIZAÇÃO NO SETOR DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO.	FORD/ F600/1974 PLACAS OAFY 8309	HR	2.400	54,00	129.600,00
Total do Fornecedor: R\$ 129.600,00							

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço cotado, obrigatoriamente estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos, manutenção preventiva e corretiva e seguro do caminhão, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente, conforme emissão de nota fiscal e relatório de horas trabalhadas no mês. A Nota Fiscal deverá ser correspondente à quantidade de horas trabalhadas no mês em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava e deve ser emitida até o último dia do mês referente à prestação dos serviços. O pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido efetuados na totalidade em que foi solicitado, bem como, tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar os serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, sem qualquer ônus adicional.

§1º – O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§2º – Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da CONTRATANTE, o pagamento será liberado.

§3º – A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das FAZENDAS, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses. Após sua formalização, o serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 02 (dois) dias.

§1º – A licitante vencedora deverá fornecer o caminhão adequado para o serviço de tapa buracos (carregamento de material asfáltico, ferramentas e pessoas), inclusive com o motorista.

§2º – Os serviços serão realizados a critério da contratante, mediante emissão de ordem de serviço indicando os locais para execução dos trabalhos.

§3º – Os serviços serão prestados em todo o Município de Guarapuava, no perímetro urbano, assim como nos demais distritos, conforme indicado na ordem de serviços. O caminhão deverá estar disponível na sede administrativa da SURG de segunda a sexta feira, a partir das 08h00m até às 22h00m, e também excepcionalmente nos sábados, domingos e feriados, conforme as necessidades da SURG.

§4º – As horas de serviço terão como base exclusivamente o ponto mensal, sendo sua anotação obrigatória diariamente por apontador da SURG no início e término de cada jornada. **A SURG não se responsabiliza por horas paradas dos caminhões.**

§5º – Os veículos devem apresentar ótimo estado de conservação e funcionamento, atendendo obrigatoriamente os itens a seguir:

a) estar com a documentação em dia, com todas as obrigações pagas;

b) o motorista deve estar portando a CNH (carteira nacional de habilitação) no prazo vigente e de categoria compatível com o veículo e deverá apresentar-se ao trabalho portando uniforme, sinalizado com fitas refletivas nas mangas da camisa e abaixo dos joelhos, e com logo da contratada na parte frontal, com a descrição “a serviço da SURG” na parte traseira, calçado de segurança, conforme conste no PPRA (programa de proteção de riscos ambientais).

c) deve apresentar todas as luzes em perfeito funcionamento: setas, luz de freio, faróis, luz de sinalização de marcha a ré, iluminação de placa traseira, sensor sonoro de ré e uso de faixas refletivas na carroceria do caminhão;

d) os freios devem estar funcionando corretamente, assim também o freio de estacionamento, possuir cinto de segurança com número necessário aos passageiros, pneu e estepe (pneu reserva) dentro dos padrões limites TWI (indicação de desgaste de pneu), deve possuir extintor de incêndio pressurizado com data vigente para uso, para-choques dianteiros e traseiros dentro dos padrões do CTB (código brasileiro de trânsito), a carroceria ou caçamba deve estar íntegra, sem grades quebradas e outros defeitos, deve estar portando espelhos retrovisores internos e externos, tacógrafo funcionando, buzina, pala interna de proteção contra o sol, limpadores de para-brisa e acessórios para amarração de carga (cordas, cintas, fitilhos);



e) A contratada deve instalar no caminhão que estará a serviço da SURG, em local visível (portas do lado externo) adesivo de identificação, tamanho 18x28 cm com os dizeres: “A SERVIÇO DA SURG”, conforme padrão definido pela contratante, com custos pagos pela contratada. Fica vedado o uso dos equipamentos *com a identificação acima* para prestação de serviços a outras entidades ou particulares. O adesivo fica a cargo da licitante contratada.

f) Os caminhões deverão possuir um sistema de rastreamento e controle (tipo GPS ou similar), conforme metodologia definida pela SURG. Os custos de instalação e manutenção do sistema serão de responsabilidade da contratada.

§6º – A manutenção do veículo, combustível e motorista são responsabilidade da empresa contratada.

§7º – O veículo identificado deverá ser exclusivo para prestação de serviços da SURG durante a vigência do contrato, apresentar bom funcionamento, devendo ser substituído no prazo máximo de 48 horas, caso venha a sofrer quebra, defeito ou algum sinistro.

§8º – Para todos os itens, devem as licitantes entregar na assinatura deste contrato a documentação contida no item 9.3 do Edital. No ato da apresentação dos caminhões para início dos serviços serão conferidas todas as exigências previstas nesse edital, tais como estado de conservação e as especificações técnicas contidas no anexo I, realizando o confronto com a documentação entregue, conforme item IX do edital. Os caminhões devem atender às capacidades solicitadas.

§9º – A contratada será a única responsável por possíveis danos materiais e pessoais que venham a ser causados pelo uso dos equipamentos, podendo a seu critério contratar seguro para cobertura das responsabilidades.

§10º – A fiscalização e aferição dos serviços executados pela empresa contratada será realizada pela SURG, sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento dos serviços, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o serviço em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

CLAUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo durante o período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, alterado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) realizar a fiscalização e medição (horas) dos serviços prestados;

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando as horas de serviços prestados no mês;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- e) Atender à legislação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho e à legislação ambiental;
- f) Realizar os serviços sempre com a documentação (da empresa, do caminhão e motorista) em dia, com todas as obrigações pagas.



- g) Fazer com que o motorista sempre esteja portando CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria compatível com o veículo.
- h) Realizar os serviços sempre com equipamentos, documentos, acessórios e itens de segurança de acordo com as exigências dos órgãos de trânsito.
- i) Cumprir integralmente a cláusula quarta desse contrato.
- j) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto aos serviços prestados;
- k) Comunicar à SURG e apresentar nova documentação sempre que houver alteração do equipamento, ou operador, no prazo de 10 dias, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste edital, o que deverá ser aprovado pela SURG, se em conformidade com as exigências do edital.
- l) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93, além de responsabilidades civil e criminal, às seguintes multas:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial ou total do mesmo, devidamente atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

§1º - As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” do caput, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

I - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” do caput poderão ser cumuladas com as demais.

§2º - À **CONTRATADA** que, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a SURG pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA

Reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93 fica nomeado como GESTOR deste Contrato o Sr. Darci Carraro, portador do R.G. n. 2.109.518, inscrito no CPF/MF sob o n. 287.261.039-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato, e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. Antônio Claudemir Machado, portador do R.G. n. 7.920.826-4, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.833.939-48, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados. Havendo alteração do gestor ou fiscal, será promovido mediante termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava, 16 de abril de 2018.

FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

DANIELLY FERNANDES PACHECO
LICITANTE
Danielly Fernandes Pacheco
Representante legal

DARCI CARRARO
Gestor do Contrato

ANTÔNIO CLAUDEMIR MACHADO
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

RG: _____
